



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

“Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São Sebastião, orientando e promovendo sua difusão, nos termos dos artigos 209 a 211 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

I – Elaborar um plano de desenvolvimento de turismo para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

II – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;

III – Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV – Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugerirlos, quando for o caso;

V – Sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;

VI – Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII – Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município

VIII – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;

IX – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;

X – Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;

XI - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;

XII – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;

XIII – Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;

XIV – Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;

XV – Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo no Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

XVI – Divulgar, em publicação periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência deste, em jornal local, suas atividades e os balanços anuais do Fundo Municipal de Turismo;

XVII – Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;

XVIII – Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;

XIX – Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

XX – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

XXI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXII – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo;

XXIII – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;

XXIV – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- *O Conselho Municipal de Turismo será composto por 20 (vinte) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, 50% serão indicados pela sociedade civil, divididos em: 25%(vinte e cinco por*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

cento) pelo Trade de Turismo do município e 25% (vinte e cinco por cento) indicados por associações e terceiro setor, observada a seguinte divisão:

I – Pelo Poder Público:

01(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

01(um) representante da Secretaria da Fazenda;

01(um) representante da Secretaria de Educação;

01(um) representante da Secretaria de Esportes;

01(um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

02(dois) representantes da Secretaria de Governo;

01(um) representante da Comissão Parlamentar de Turismo da Câmara Municipal;

01(um) representante da Polícia Militar;

II – Pelo Trade de Turismo:

01(um) representante dos empresários do segmento de hotéis e pousadas;

01(um) representante dos empresários do segmento de bares e restaurantes;

01(um) representante dos empresários do segmento de agências de turismo e transporte turístico;

01(um) representante dos empresários do segmento de turismo náutico;

01(um) representante dos empresários do segmento de ecoturismo;

III – Pelas associações e terceiro setor:

01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião;

01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção 136^a;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

01(um) representante do Sebrae;

01(um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião;

01(um) representante das Instituições de Ensino;

Parágrafo Único – *A suplência será formada de 04 membros, sendo 02 indicados pelo poder público, 01 pelo trade de turismo e 01 indicado pelas associações e terceiro setor.*

Art.5º- *Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.*

§ 1º - *Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.*

§ 2º - *A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata da eleição.*

Art.6º- *O primeiro mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será até 31 de janeiro de 2013, a partir do qual o mandato será de 02 (dois) anos.*

§ 1º- *A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial que representa.*

§ 2º- *Cumpra ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.*

Art. 7º- *As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:*

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicarem.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º- O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 9º- Para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo será formulada, em reunião própria, lista tríplice pelos Conselheiros, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para a designação competente.

Art. 10- A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11- O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 13- Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14- Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

Cultura e Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

***Art. 16-** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.*

***Art. 17-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:*

I – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V – 5% dos recursos oriundos dos Terminais Rodoviários e quiosques municipais e de taxas de utilização de uso do solo para eventos e ações promocionais;

VI - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

***Parágrafo único** - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.*

***Art.18-** O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.*

***Art. 19-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 20-** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será dado pela secretaria correspondente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2163/2011

Art.21- Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 22- As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1761/2005 e 1841/2007.

São Sebastião, 16 de novembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 66/2011

SAJUR/bia/nsa